

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 134/2010

OBJETO Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -
a conceder isenção de tarifa de água e esgoto das entidades assistenciais
do município que abriguem idosos, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2010

Autoria Poder Executivo

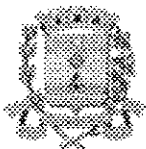
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/09/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4158/2010

Lei nº 4.206, de 14 de setembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de agosto de 2010.

OEP/594/2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,



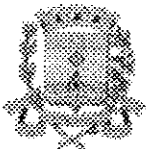
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a conceder isenção com relação ao valor da tarifa mensal de água e esgoto, às entidades assistenciais reconhecidas pelo Município que abriguem idosos.

A presente propositura se faz necessária, haja vista que possibilitará uma maior acessibilidade das entidades assistenciais do Município que abriguem idosos no que concerne ao pagamento das tarifas de água e esgoto, evitando inadimplência e possibilitando auxílio a estas entidades que prestam relevantes serviços no Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

01/08/2010 13:55:00

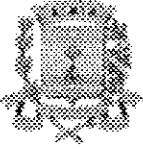
EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 134 /2010.

APROVADO EM 13/09/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
~~1~~ VOTOS CONTRÁRIOS
~~1~~ ABSTENÇÕES
~~1~~ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB A CONCEDER ISENÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO QUE ABRIGUEM IDOSOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

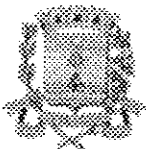
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB autorizado a conceder isenção da tarifa mensal de água e esgoto, às entidades assistenciais reconhecidas pelo Município que abriguem idosos.

Parágrafo único. Somente terão direito a isenção de que trata o *caput* deste artigo, as entidades que não possuírem débito junto ao SAAEB, ou que não estejam com parcelamentos em atraso.

Art. 2º Caso o consumo mensal ultrapasse os 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de agosto de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 134/2010: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a conceder isenção de tarifa de água e esgoto das entidades assistenciais do Município que abriguem idosos que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca da PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a conceder isenção de tarifa de água e esgoto das entidades assistenciais do Município que abriguem idosos.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem como objetivo, única e exclusivamente, autorizar a concessão de isenção na tarifa de água e esgoto às entidades assistenciais que abrigam idosos, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso IV, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

ou seja, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que envolvam “matéria orçamentária”, dentro da qual insere-se, inegavelmente, toda aquela que verse acerca de isenções, anistia, etc..

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em comento, que seu fim maior é autorizar a concessão de isenção, finalidade esta que está intimamente relacionada com “matéria orçamentária”, pois que deita reflexos diretos no orçamento municipal, em especial no da autarquia municipal. Assim, oportuno destacar que segundo o Mestre Hely Lopes Meirelles:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

“A isenção de tarifa pode ser estabelecida em lei da entidade estatal que realiza ou delega o serviço” (vide Hely Lopes Meyrelles, Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 164).

mostra-se é perfeitamente possível a iniciativa contida no PROJETO DE LEI. Ademais, é certo que a Lei Municipal nº 4.123, de 14 de abril de 2010 já concede a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto a todos àqueles consomem até 20.000 litros de água ao mês e que recebem do INSS o benefício de amparo social ao idoso e ao deficiente físico até o limite de 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município de Bebedouro ou que recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água. Portanto, no presente caso a isenção pode ser considerada isonômica em relação àquela concedida será pela Lei 4.123/2010, dado que somente farão jus a isenção os 150.000 litros iniciais, ficando o excesso tarifado regularmente.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 134/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a conceder isenção de tarifa de água e esgoto às entidades assistenciais do município que abriguem idosos, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

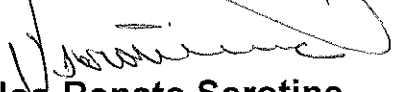
Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 134/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a conceder isenção de tarifa de água e esgoto às entidades assistenciais do município que abriguem idosos, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regulabilidade.....

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

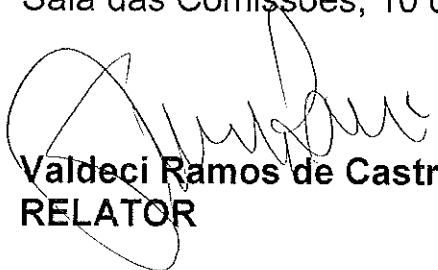
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 134/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a conceder isenção de tarifa de água e esgoto às entidades assistenciais do município que abriguem idosos, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

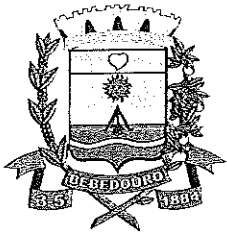

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/374/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/09, os Projetos de Lei n. 134, 136, 137, 138, 139 e 143/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4158 a 4163/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4158/2010

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a conceder isenção de tarifa de água e esgoto às entidades assistenciais do município que abriguem idosos, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - autorizado a conceder isenção da tarifa mensal de água e esgoto às entidades assistenciais reconhecidas pelo município que abriguem idosos.


Parágrafo único. Somente terão direito à isenção de que trata o caput deste artigo as entidades que não possuem débito junto ao SAAEB, ou que não estejam com parcelamentos em atraso.

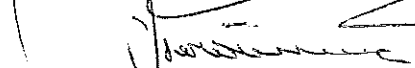
Art. 2º Caso o consumo mensal ultrapasse a 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que o citado excesso não será isento.

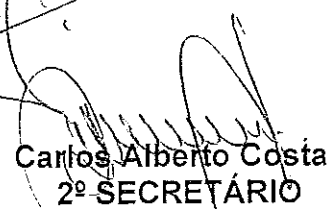
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 134/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4206 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a conceder isenção de tarifa de água e esgoto às entidades assistenciais do município que abriguem idosos, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - autorizado a conceder isenção da tarifa mensal de água e esgoto às entidades assistenciais reconhecidas pelo município que abriguem idosos.

Parágrafo único. Somente terão direito à isenção de que trata o caput deste artigo as entidades que não possuírem débito junto ao SAAEB, ou que não estejam com parcelamentos em atraso.

Art. 2º Caso o consumo mensal ultrapasse a 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que o citado excesso não será isento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

